PROCURADORIA JURÍDICA DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ

PARECER 193/2019-PROJUR

Assunto: Alteração contratual, mediante aditivo de preços.

Objeto: Aquisição de moveis planejados Delegacia Regional do CRO em Ponta Grossa.

Proc. Licit. 06/2019

RELATÓRIO

1. Solicita-nos o Presidente deste Conselho parecer sobre a possibilidade de aditamento do contrato 04/2019, para acréscimo de 25% sobre o valor total do acordo.

Em síntese, a empresa vencedora do certame, especificadamente dos itens 09 a 16, solicitou aditamento do contrato, sob argumento que as especificações do edital não são as mesmas apresentadas na data em que foi ate o local de montagem dos moveis. Sustenta ainda, que em nenhum momento o edital descrevia que outros projetos ou arquivos deveriam ser solicitados ao CRO ou ate mesmo à arquiteta responsável.

O processo licitatório veio à esta Procuradoria Jurídica, que em analise exarou o parecer 184/2019, opinando pelo indeferimento do pedido.

No entanto, posteriormente vieram informações da arquiteta responsável pelo projeto, objeto da licitação, onde verifica-se que de fato o que consta do edital não são as mesmas medidas constantes do memorial descritivo, o que a rigor, inviabilizou a concorrência do certame.

Eis a síntese do necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

Analisando os autos, observa-se que a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Leis 8.666/93, no tocante à modalidade e ao procedimento. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a existência de dotação orçamentária, a realização de pesquisa de preços etc. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente. Razões pelas quais não há que se falar em ilegalidade, no sentindo de respeito às formalidades procedimentais.

Ocorre que, após a homologação, e tão somente agora, chegou a constatação que houve equívoco no quantitativo do objeto dos itens 9 a 16 o que inviabiliza a

liberação do recurso, tornado a licitação inapta, segundo nota técnica expedida pela arquiteta responsável pelo projeto.

Ressalta ainda que a empresa vencedora do procedimento foi intimada pela comissão licitatória, com o objetivo de tentar enquadrar a proposta orçamentária as exigências do edital. No entanto, após visita ao local de instalação dos moveis e ainda pela nota técnica da arquiteta, verificou-se pela impossibilidade na execução do contrato.

Desta feita, diante da impossibilidade do prosseguimento, a revogação do certame torna-se obrigatória, haja vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar o interesse público e o erário público de despesas comprovadamente onerosas.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 49 da Lei 8.666/93 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, por ato da própria administração.

O art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

> ***Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulála por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.***

In casu, versa-se sobre hipótese de ocorrência de fato superveniente, qual seja, verificação de equivoco no quantitativo dos serviços orçados, devidamente comprovado por análise minuciosa da arquiteta. Tratando-se ainda de fato pertinente e suficiente para justificar a revogação da licitação pela administração, com fundamento no interesse público primário, consubstanciado na preservação do orçamento público e na inviabilidade técnica. Portanto, atendidos os requisitos do artigo supracitado.

De mais a mais, a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473. Senão vejamos:

> **STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.**

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

José Cretella Júnior leciona que *"pelo princípio da autotutela administrativa, quem tem competência para gerar o ato, ou seu superior hierárquico, tem o poder-dever de anulá-lo, se houver vícios que os tornem ilegais".*

O poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos interesses da administração.

Ao certo, a contratação de serviços ou produtos por preço superior ao preço de mercado, é exemplo de ato lesivo ao interesse público (boa gestão das finanças), que deve ser combatido por revogação ou anulação.

Voltando ao debate do art. 49 da Lei 8.666/93, que possibilita o ato de invalidação do certame, necessário enfatizar que referida norma prevê duas formas de fazê-la. A primeira é a revogação que deve operar quando constado a existência de fato superveniente lesivo ao interesse público. A segunda é a anulação que opera quando da existência de vício de legalidade (violação as normas legais).

No caso em debate, como já mencionado, a licitação obedeceu a todos os requisitos formais exigidos na lei para a modalidade, foi devidamente publicada, não sendo hipótese de vício de legalidade. Não há que se falar em anulação.

Todavia, evidente a existência de fato posterior (constatação divergência no quantitativo) relevante e prejudicial ao interesse público (boa administração das fianças) a justificar revogação, nos moldes da primeira parte do caput do art. 49 da Lei 8.666/93.

Revogação segundo Diógenes Gasparini *"é o desfazimento da licitação acabada por motivos de conveniência e oportunidade (interesse público) superveniente – art. 49 da lei nº 8.666/93".* Trata-se de um ato administrativo vinculado, embora assentada em motivos de conveniência e oportunidade.

Cabe aqui ressaltar que é necessária a ocorrência de fato superveniente e de motivação para que o procedimento da licitação seja revogado pautado no interesse público.

Diversamente do que ocorre com a anulação, que pode ser total ou parcial, não é possível a revogação de um simples ato do procedimento licitatório, como o julgamento, por exemplo. Ocorrendo motivo de interesse público que desaconselhe a contratação do objeto da licitação, é todo o procedimento que se revoga.

Referida lei 8.666/93, art. 49, § 3º, prevê ainda que no caso de desfazimento da licitação fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, garantia essa que é dada somente ao vencedor, o único com interesse na permanência desse ato, pois através dele pode chegar a executar o contrato.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, opino pela revogação parcial do processo licitatório sob análise, em especial pela revogação do contrato celebrado com a empresa BELNIFER LTDA-ME por evidente interesse público, consubstanciado no parecer tecnico, fato que tornou a licitação inapta sob o aspecto técnico, como consequência impossibilitando a própria execução do serviço contratado com a empresa vencedora do certame, referentes aos itens 9 a 16, devendo o mesmo ser revogado e realizado novo processo licitatório.

Por outro lado, na forma do § 3º, do art. 49 da Lei 8.666/93, deve ser possibilitado ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos legais.

É o Parecer.

Curitiba, 14 de agosto de 2019.

ALEXANDRE MAZZETTO

OAB/PR n. 45.138

Procurador Jurídico

OFICIO

Ao Conselho Regional de Odontologia do Paraná – CRO/PR

Ref.: Pregão Presencial n° 006/2019

A empresa Pietà Interiores Ltda ME, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ n° 24.967.839/0001-61com sede na Rua Dr. Francisco Burzio 964, Ponta Grossa/PR, comparece perante Vossa Excelência por intermédio de seu representante Arquiteta Ayumi Meister Sumikawa Mendes, vem por meio deste prestar esclarecimento referente as divergências encontradas na descrição dos moveis referentes ao pregão descrito a cima.

Dos Fatos

Na data de 29 de novembro de 2018 oi enviado via sedex e via e-mail para o Conselho Regional de Odontologia do Paraná – CRO/PR toda a documentação necessária para o lançamento do Edital para ser feito o pregão dos móveis soltos e embutidos conforme segue abaixo :

MEMORIAL DESCRITIVO

01- AUDITÓRIO.

DESCRIÇÃO:

*Painel para embutir tela do projetor, no tamanho total de 6,70x2,65, sendo que em sua parte mais alta, centralizada, possui uma moldura para embutir a tela, no tamanho de 0,18x3,75m com profundidade de 0,15m. Nas extremidades laterais do painel, o painel é frisado no tamanho de 1,47x2,65m. MDF 15mm. Cor Carvalho Mel.

*Painel de teto frisado, com tamanho de 1,10x4,47m, com 2 peças triangular lisa na parede com 1,10x2,65m. Com MDF 15mm, cor Expresso.

*Painel liso 5,52x2,65m, com MDF 15mm, cor Carvalho Mel.

*Painel frisado revestindo o duto de ventilação com 0,78x2,65m com 2 nichos embutidos na medida de 0,40x1,00m, com MDF 15mm, cor Carvalho Mel e Expresso.

*Armário de 0,51x1,07m com 2 portas de largura e 3 portas de altura, todas de giro, sem puxador, com sistema clique, com MDF 15mm, cor Carvalho Mel.

* Mesa 0,90x3,60m em MDF Carvalho mel e Expresso, com pés em MDF conforme projeto.

ACESSÓRIOS E FERRAGENS:

*Dobradiças Blum.

02- ESCRITÓRIO.

DESCRIÇÃO:

*Painel liso 3,75x2,65m com porta de correr embutida de 75cm. Com MDF 15mm, cor Carvalho Mel.

*Painel liso 2,67x1,03m com porta de giro de 0,60x0,60m para acesso a pontos elétricos. Com MDF 15mm, cor Carvalho Mel.

*Mesa em "L" de 1,35x0,63m e 0,40x1,03m, com altura de 0,78m, em MDF com corpo de 15mm e acabamentos em 25mm, cor brita. Com gaveteiro de 0,55x0,40m, MDF 25mm, cor Carvalho Mel. Com 2 gavetas de 0,23m de altura, MDF 15mm, cor brita.

*Mesa em "L" de 1,35x0,63m e 0,40x1,03m,com altura de 0,78m, em MDF com corpo de 15mm e acabamentos em 25mm, cor brita. Com Gaveteiro de 0,500x0,40m, MDF 25mm, cor Carvalho Mel. Com 2 gavetas de 0,23m de altura, MDF 15mm, cor brita.

*Painel liso 1,03x1,75m com porta de giro de 0,60x0,60m para acesso a pontos elétricos. Com MDF 15mm, cor Carvalho Mel.

03- RECEPÇÃO.

DESCRIÇÃO.

*Painel ripado para televisão, em MDF 15mm, cor Carvalho Mel, 1,40x2,60m.

*Painel de MDF 15mm, Carvalho Mel, 2,50x 2,70m, com a parte inferior em espelho medindo 2,50x1,20m; Na parte central do painel, um ripado de 0,81x2,50m, com 4 portas de giro para acesso aos painéis elétricos; Na parte superior, espelho medindo 0,60x2,50m.

*Balcão em "L" de MDF com corpo em 15mm e acabamentos em 25mm, Carvalho Mel, com mármore Calacata sobreposto conforme projeto, com gaveteiro 0,90x0,60m com 2 gavetões e 3 gavetas.

04- COZINHA.

DESCRIÇÃO:

*armário superior em "L" de MDF Cobre com corpo 15mm e acabamentos em 25mm em 2,01X0,90X0,40m com nicho para micro-ondas medindo 0,62x0,40x0,40m e 2 portas basculante em MDF Gianduia conforme projeto, armário 0,53x0,90x0,40m com 2 portas basculante em MDF Gianduia, conforme projeto.

*armário inferior em "L" 1,58x0,88x060m em MDF Cobre com corpo de 15mm e acabamentos 25mm com local para frigobar embutido e 2 portas de giro conforme projeto, armário MDF Cobre com corpo em 15mm e acabamentos em 25 mm 0,76x0,40x0,88m com 1 porta de giro conforme projeto.

05- SALA VIP.

DESCRIÇÃO:

*Painel liso para revestir pilar, em MDF 15 mm Carvalho Mel, 2 peças de 0,48x 2,61m e 1 peça 0,57x2,61m.

*Painel liso para parede, em MDF 15 mm Carvalho Mel, medindo 3,40x 2,61m dividido em 6 peças, conforme projeto.

*Mesa em dois níveis, em MDF 25mm Carvalho Mel de 0,75x0,91x0,60m e 1,31x0,80x0,60m em MDF 25mm Expresso, conforme projeto.

*Painel liso na lateral da mesa, em MDF Carvalho Mel de 15mm medindo 0,60x2,61m.

06- DEPÓSITO.

DESCRIÇÃO:

*Armário para o tanque, em MDF Carvalho Mel com corpo em 15mm e acabamentos em 25mm, medindo 0,70x0,50x0,84m com duas portas de giro, conforme projeto.

07- LAVABO RECEPÇÃO.

DESCRIÇÃO:

*Armário da pia, em MDF Expresso com corpo em 15mm e acabamento em 25 mm, medindo 0,76x0,43x0,50, com uma gaveta, conforme projeto.

*Painel roda teto em MDF Expresso 15mm, 0,30x7,16m, conforme projeto.

08-LAVABO SALA VIP.

DESCRIÇÃO:

*Armário da pia, em MDF Expresso com corpo em 15mm e acabamento em 25mm, medindo 0,56X1,00X0,44M, com uma gaveta, conforme projeto.

Juntamente com este material foi enviado alguns detalhamentos em projeto que se faziam necessários que faziam parte complementar deste Memorial.

Porém na execução do Edital ocorreu um equívoco e foi lançado outras descrições e outros itens, os quais não fazem parte deste processo.

No Objeto do Edital, que segue abaixo, está correto o indicativo dos ambientes.

OBJETO:
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO.

LOTE	ITENS	QTDE	DESCRIÇÕES RESUMIDAS
01	ÍTEM 1	10	Poltronas Elit
01	ÍTEM 2	4	Cadeira Gerente
01	ÍTEM 3	4	Cadeira Alegra Escritório
01	ÍTEM 4	1	Aparador Sala Vip
01	ÍTEM 5	1	Mesa Lateral Recepção
01	ÍTEM 6	1	Mesa Bistrô
01	ÍTEM 7	2	Cadeira para Mesa Bistrô
01	ÍTEM 8	45	Cadeira Auditório
02	ÍTEM 9		Moveis para **Auditório** (Painéis, Armários, Mesas, conforme projeto).
02	ÍTEM 10		Moveis para **Escritório** (Painéis lisos com porta de correr, com porta de giro, Mesas em L, conforme projeto).
02	ÍTEM 11		Moveis para **Recepção** (Painéis Ripado para TV

			em MDF com porta de giro, Balcão em L, conforme projeto).
02	ÍTEM 12		Moveis para **Cozinha** (Armários em L com nicho para micro-ondas, com local para frigobar embutidos conforme projeto).
02	ÍTEM 13		**Sala VIP** (Painéis lisos e mesa, conforme projeto).
02	ÍTEM 14		**Deposito** (Armário, conforme projeto).
02	ÍTEM 15		**Lavabo Recepção** (Painel, Armário de pia, conforme projeto).
02	ÍTEM 16		**Lavabo Sala VIP** (Armário de pia, conforme projeto).

Porém nas especificações técnicas dos móveis sob medida do Edital foram lançados itens que nem constam no Objeto e as especificações que não foram as enviadas pelo escritório.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MOBILIARIO SOB MEDIDA (MESAS, ARMARIO, BALCÃO)

ÍTEM 17: MOVEIS MOBILIÁRIOS SOB MEDIDA - AUDITÓRIO

Descrição – Mesa com pé Vazado:

01 Mesa 4,00 x 1,10 x 0,78m, estrutura em MDF #15mm, revestido ambas as faces, com recortes vazados e tampo com rebaixo centra (conforme especificação em projeto).

ÍTEM 18: MOVEIS MOBILIÁRIOS SOB MEDIDA - ESCRITÓRIO

Descrição – Conjunto Mesa com armário:

Mesa 2,10 x 0,80 x 0,78m, pés em tubo de aço 40x40 com tampo encabeçada em # 30mm em MDF BP, revestido ambas as faces (conforme especificação em projeto).

Armário baixo 1,12 x 0,75 x 0,71m com 02 nichos laterais e 04 nichos frontais. Todo em # 30mm em MDF BP , revestido em ambas as faces (conforme especificação em projeto).

Acessórios e Ferragens:

Sapatas de regulagem;

ÍTEM 19: MOVEIS MOBILIÁRIOS SOB MEDIDA - ESCRITÓRIO

Descrição – Balcão Escritório:

01 balcão em L 3,56 x 3,43 x 0,50 x 0,50 x 0,70m, todo em # 36mm com caixaria interna em MDF BP # 15mm na cor branco e externo em # 30mm (conforme especificação em projeto).

Corpo das gavetas em MDF BP #15mm na cor branco, fundo em MDF BP #06mm na

cor branco.

08 gavetas para arquivos;

05 portas de giro com prateleira internas;

02 nichos abertos do lado horizontal do lado esquerdo e 01 nicho na vertical do lado direito;

Acessórios e Ferragens:

Corrediças invisível com amortecedores HAFELE.

Dobradiças com amortecedores HAFELE.

ÍTEM 20: MOVEIS MOBILIÁRIOS SOB MEDIDA - COPA

Descrição – Balcão Pia - Copa:

01 balcão de pia sem tampo 1,50 x 0,55 x 0,75m, com 02 portas com divisão interna e 03 gavetas, todo em # 30mm externos (conforme especificação em projeto) e caixaria interna em MDF BP #15mm na cor branco. Corpo das gavetas em MDF BP #15mm na cor branco e fundo da gaveta em MDF BP #06mm na cor branco.

Acessórios e Ferragens:

Corrediças telecópias HAFELE.

Dobradiças com amortecedores HAFELE.

Puxadores conforme projeto.

ÍTEM 21: MOVEIS MOBILIÁRIOS SOB MEDIDA – COPA

Descrição – Balcão para refeição - Copa:

01 balcão 1,70 x 0,50 x 0,75m, todo em MDF BP # 30mm revestido em ambas as faces (conforme especificação em projeto).

Acessórios e Ferragens:

Sapatas de regulagem.

ÍTEM 22: MOVEIS MOBILIÁRIOS SOB MEDIDA – COPA

Descrição – Torre Geladeira - Copa:

01 armário 1,70 x 0,50 x 2,80m, todo em MDF BP # 30mm revestido em ambas as faces (conforme especificação em projeto). Parte interna em MDF BP #15mm na cor branco, corpo de gavetas em MDF BP #15mm na cor branco com fundo de gaveta em MDF BP #06mm na cor branco.

01 porta esquerda com suporte para vassouras;

02 portas com prateleiras internas;

02 gavetas;

01 nicho para micro-ondas;

03 nichos sobre a geladeira;

Acessórios e Ferragens:

Corrediças telecópias HAVELE.

Dobradiças com amortecedores HAVELE.

Puxadores conforme projeto.

Em virtude deste ocorrido houve uma divergência de valores da licitação, porém algumas empresas que participaram da concorrência entraram em contato comigo para saber exatamente o que precisava ser orçado, inclusive me solicitando mais informações e mais detalhamentos.

Na minha visão, algumas empresas agiram de má fé, pois observaram esta divergência e somente cotaram uma parte sem se preocupar com os itens faltantes do corpo do Objeto e com a divergência da especificação dos itens em relação ao projeto anexado.

Att

Arq. Ayumi Sumikawa Mendes